

Projeto de Lei N° 3.337 de 2004 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do PL nº 3.337, de 2004:

“Art. 14 O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, ‘f’, da Constituição, para cumprimento de mandato de dois anos.

.....(NR)”

Justificação

A função do Ouvidor é fundamental dentro de uma agência reguladora: proteger os interesses dos agentes regulados e dos consumidores frente à agência, sendo mais um mecanismo a manter a instituição dentro dos objetivos para que foi criada e da legalidade. Também, a ação eficaz do Ouvidor aumenta a transparência da entidade e sua credibilidade, elementos fundamentais numa moderna economia de mercado.

Da forma como está no projeto, o Ouvidor é nomeado pelo Presidente da República e pode ser reconduzido para um novo mandato de dois anos. Vemos problemas nestes dois pontos.

Em primeiro lugar não faz sentido que o Ouvidor seja indicado pelo Presidente, uma decisão monocrática e distante da sociedade. O cargo tem a função de defender a sociedade dos procedimentos ilegais, imorais ou arbitrários do Estado. Dessa forma, é muito mais correto que o cargo seja preenchido por alguém que preste contas ao Congresso Nacional, instituição mais aberta ao diálogo com a sociedade, plural e capaz

de ponderar todas as pressões e influências que são inerentes ao cargo do Ouvidor. A permanecer apenas como indicação do Presidente da República, diminui-se, ou mesmo suprime-se, o contato do Ouvidor com a sociedade, pois as preocupações e prestações de contas permanecem dentro dos gabinetes, inacessíveis ao povo.

A possibilidade de recondução também traz incentivos inadequados para a função, pois embute no comportamento do indicado uma nova preocupação: garantir a recondução. Se a tarefa principal do Ouvidor é interferir em situações nas quais estão postos em disputa interesses do Estado e da sociedade, não parece adequado que haja incentivos a “agradar” ao Poder Executivo, incentivos que constranjam a ação do Ouvidor em defesa da sociedade.

A emenda proposta, assim, tem o intuito de tornar o cargo de Ouvidor mais permeável aos interesses plurais da sociedade, por meio do controle tradicional que o Senado Federal realiza com os indicados para cargos importantes na República, e também impedir os incentivos ao governo presentes na recondução.

Sala das Sessões, de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia
(PFL/BA)